

**INSTRUMENTO CONTRATUAL**

**CONTRATO SOB N. 109/2023
PROCESSO SOB N.º 11592/2023
INEX Nº 15/2023**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 25, II, DA LEI
FEDERAL Nº 8.666/93, ENTRE O MUNICÍPIO DA
ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA E A
EMPRESA DJACI FALCÃO ADVOGADOS**

Por este instrumento contratual de um lado, o **MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede em Ubatuba, à Rua Dona Maria Alves, n.º 865, inscrita no CNPJ/MF sob o nº46.482.857/0001 - 96, neste ato representado pela **Secretária Municipal de Fazenda e Planejamento, Sra. ALETHEA PAULA DE SOUZA AGEU**, portador da Cédula de Identidade R.G. n.º 27.795.762-X e inscrita no CPF/MF sob n.º 190.440.938-51, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado Escritório de Advocacia **DJACI FALCÃO ADVOGADOS**, inscrita na OAB/DF nº 1194/06, CNPJ nº 08.279.233/0001-87, sediado na Quadra SHIS QL10, Conjunto 54, Casa 03, Lago Sul, Brasília – DF, CEP 71.630-045, ora representada pela sócia administradora, LUCIANA TAVARES DE SOUZA FALCÃO, portadora do CPF nº 022.181.264-43 e RG nº 4.873.682 SSP/PE, OAB/DF nº 23.802, tem entre si justo e acertado o presente contrato de prestação de serviços, decorrente do Processo nº 11.592/2023, INX nº 15/2023, com fundamento no art. 25, II, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir especificadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Objeto: Contratação de empresa para **realização de serviços técnicos especializados no ramo jurídico, atuante na área de Direitos Regulatórios sobre Petróleo e Gás Natural, no sentido de promover e acompanhar medidas administrativas e judiciais com enfoque nos Royalties e Participações Governamentais e visando o enquadramento e recuperação de royalties devidos pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis — ANP, notadamente as seguintes ações ajuizadas pelo Município:**

- a) Ação nº 5001080-50.2019.4.03.6135 (TRF-3) – busca inclusão da Municipalidade no rol de beneficiários royalties marítimos por estar em Zona de

Influência de instalação de embarque e desembarque de gás natural, intitulada UTGCA;

- b) Ação nº 1019351-92.2019.4.01.3400 (TRF-1) – pleiteia que a ANP promova os pagamentos mensais de royalties ao Município, em razão da existência de instalação de embarque e desembarque de petróleo e gás natural de lavra marítima existente na plataforma continental que compõe o campo marítimo de MEXILHÃO, localizado no território do Município de Ubatuba/SP e que realiza coleta e transferência de óleo bruto e gás natural diretamente de seu respectivo poço produtores, cumprindo os requisitos estabelecidos pela ANP, Portarias 170/1998 e 29/2001, bem como os requisitos do art. 27, III, da Lei 2004/1953 (com redação dada pela Lei 7990/1989) e art. 49, II, d, da Lei 9478/97;
- c) Ação nº 1016132-08.2018.4.01.3400 (TRF-1) – busca o enquadramento do Município na Zona de Produção Principal do Estado de São Paulo, nos termos do artigo 4º, § 5º, da Lei nº 7.525/86, haja vista ser contíguo, pelo litoral, com o Município de Caraguatatuba/SP, e que a ANP – Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis, efetuasse a correspondente transferência dos royalties devidos;
- d) Ação nº 1004261-78.2018.4.01.3400 (TRF-1) - busca o enquadramento do Município na Zona de Produção Principal do Estado de São Paulo;

1.2 – Além das ações acima descritas, a Contratada deverá realizar estudos técnicos, analisando a viabilidade de ingresso com outras medidas ou demandas judiciais, bem como requerimentos administrativos, que atendam aos interesses do Município de Ubatuba, no tocante a recuperação de créditos oriundo de royalties de petróleo e gás natural.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGENCIA

2.1 - Para fins do disposto na Lei nº 8.666/93, o prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura;

2.2 - Considerando a natureza judicial do patrocínio contratado, e natureza de contrato administrativo por escopo, a eficácia contratual poderá ser prorrogada conforme artigo 57, § 1º, da Lei 8666/93, considerando o escopo final da contratação estar adstrito a decisão transitada em julgado do Poder Judiciário.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

3.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais ou documento correspondente, e os termos de sua proposta.

3.1.2. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições nos documentos entregues, fixando, prazo para a sua correção.

3.1.3. Pagar à CONTRATADA a importância correspondente a entrega efetivamente realizada no prazo pactuado, mediante as notas fiscais devidamente atestadas e o competente processo administrativo de pagamento, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

3.1.4. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela CONTRATADA, em conformidade com a legislação aplicável.

3.1.5. A CONTRATANTE tem como obrigação fornecer a CONTRATADA todos os documentos de que dispõe para o bom andamento do feito, devendo observar os prazos indicados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 - Além dos encargos definidos no Anexo I, do presente contrato, constituem-se obrigações da CONTRATADA:

4.1.1 Prestar o serviço conforme especificações no Termo de Referência e de sua proposta, necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.

4.1.2. Coordenar e realizar análise, apontar correções, realizar monitoramento dos valores repassados ao Município mensalmente, bem como, fazer o levantamento para a identificação e apuração de todos os valores repassados a menor pela União, ainda não alcançados pela prescrição legal incidente sobre tais créditos, a título de receita em decorrência de dedução de valores referentes a atualização monetária, realizar projeções econômicas, relatórios sobre os repasses, bem como buscar a adequação do enquadramento do Município da Estância Balneária de Ubatuba/SP como beneficiário do royalties do petróleo e do gás natural e demais consectários legais atinentes às indenizações devidas ao Município em virtude da exploração de Petróleo e Gás Natural, conforme determinam as Leis nº 9.478/97 e 7.990/89 e os Decretos nº 2.705/98 e 01/91 e Lei 7.525/86 e Decreto 93.189/86;

4.2. Promover processos judiciais e administrativos observando os critérios estabelecidos pela Agência Nacional do Petróleo, Gás e Biocombustíveis (ANP) e Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), além de realizar a busca pela obtenção de qualquer outra parcela atinente aos Royalties do petróleo e do gás natural, compreendendo especificamente:

a) Revisão e Recuperação dos royalties retroativos pelo enquadramento na Zona de Produção Principal do Estado do São Paulo;

b) Determinação do ressarcimento dos prejuízos financeiros provocados ao Município pelo descumprimento da legislação ao não enquadrar entre os recebedores de royalties, referente ao enquadramento correto, condenando a ANP ao pagamento do montante integral pretérito de royalties;

c) Declaração do direito do Município da Estância Balneária de Ubatuba/SP em receber os valores a título de royalties pela exploração e produção de petróleo, devidamente corrigidos, segundo dispõe o art. 8º da Lei 7.990/89, utilizando-se do atual índice usado pela União para a correção de seus executivos fiscais;

d) Condenação da União e da ANP ao pagamento das diferenças efetivamente apuradas pelo não repasse da correção no: pagamento dos royalties, devidamente corrigidas e com a incidência de juros de mora legalmente permitidos, quando do efetivo pagamento.

4.3. Arcar com o pagamento de todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto deste Termo de Referência.

4.4. O desempenho da atividade da advocacia é atividade-meio, não atividade de fim, não havendo obrigação da CONTRATADA de obter o resultado objetivado neste contrato, mas sim a obrigação de se utilizar de todos os meios legais que entender possíveis ou necessários à obtenção do resultado favorável a CONTRATANTE;

4.5. A CONTRATADA não fica obrigada a interpor recurso ou a adotar procedimento que, a seu critério, sejam meramente protelatórios, irrelevantes ou infundados, a fim de apenas "esgotar vias legais", sem que, com isso, exista real possibilidade de obtenção de resultado favorável a CONTRATANTE;

4.6. A CONTRATADA não poderá formalizar qualquer acordo judicial sem a expressa autorização da CONTRATANTE;

4.7. Disponibilizar documental e virtualmente à CONTRATANTE as cópias assinadas e protocolizadas das peças elaboradas em cumprimento ao contrato, com o objetivo de formar um banco de informações judiciais a respeito do presente objeto;

4.8. A CONTRATADA entregará mensalmente, e, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, relatório do andamento processual, o que deverá ser feito preferencialmente por meio eletrônico e excepcionalmente por meio físico;

4.9. A CONTRATADA deverá arcar com os valores necessários para cópias de documentos, deslocamentos e outros custos inerentes à sua prática profissional, ficando a CONTRATANTE responsável unicamente pelo custeio dos valores das custas processuais e recursais.

4.10. Prover os serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho e estruturar equipe com a devida capacitação técnica, com os pré-requisitos suficientes para o atendimento ao projeto, distribuindo e gerenciando suas atividades;

4.11. Submeter, ao conhecimento do Município qualquer substituição dos Profissionais envolvidos na execução dos serviços;

4.12. Responder pelos serviços que executar, na forma da legislação aplicável;

4.13. Manter, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na licitação;

4.14. Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material à CONTRATANTE, que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades;

4.15. Observar as diretrizes técnicas da Procuradoria do Município emanadas diretamente ou por intermédio de sua equipe, aos quais a Contratada se reportará nas questões controvertidas e complexas, comprometendo-se a adotar a tese jurídica que lhe for recomendada, predispondo-se ao debate teórico que vise ao aprimoramento e padrão mínimo da defesa dos direitos da Contratante, comprometendo-se o Município no fornecimento de documentação e subsídios instrutórios;

4.16. Não se pronunciar à imprensa em geral, acerca de quaisquer assuntos relativos às atividades do Município e da sua atividade profissional contratada, bem como quanto aos processos administrativos e/ou judiciais em que for a contratante interessada, exceto quando formalmente autorizado;

4.17. Ser o fiel depositário de toda a documentação que lhe for entregue, mediante recibo, pelo Município, até a sua total devolução, que também deverá ser feita mediante recibo;

4.18. Realizar; reuniões técnicas periódicas para esclarecimentos e recomendações quanto à metodologia e desenvolvimento do trabalho, podendo ser discutida a possibilidade de modificação nos procedimentos metodológicos e/ou na elaboração dos serviços contratados;

4.19. Em caso de trabalhos nas dependências internas do Município, fornecer aos profissionais alocados os materiais de consumo (papel, caneta, lápis, cartucho de impressora, dentre outros) necessários à prestação de serviços;

4.20. Responsabilizar-se e arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados no recinto da prestação do serviço, ressarcindo o Município pelos prejuízos eventualmente causados;

4.21. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando em ocorrência da espécie forem vítimas seus empregados, no desempenho dos serviços, ainda que acontecido nas dependências do Município;

4.22. Observar e atender a todas as normas, instruções e ordens internas emanadas pelo Município, além da legislação pertinente, no que couber;

4.23. Executar diretamente os serviços contratados, dentro dos prazos e valores aprovados.

4.24. Acatar todas as disposições contidas no Termo de Referência, sob pena de incorrer em penalidade, inclusive com aplicação de multa em percentual calculado sobre o valor total do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

5.1. O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do Termo de Referência, na Proposta Técnica da Contratada, em respeito aos prazos, eficácia dos resultados e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial;

5.2. Ficará a cargo da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento a gestão e a fiscalização do contrato;

5.3. Não obstante a **CONTRATADA** ser a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao **CONTRATANTE** é reservado o direito de, sem embaraço de qualquer forma, restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços.

5.4 - Compete à fiscalização, entre outras atribuições:

- I. Solicitar à **CONTRATADA** e a seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato;
- II. Verificar a conformidade da execução contratual com as condições estabelecidas.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE

6.1. A **CONTRATADA** é responsável por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

6.1.1 A **CONTRATADA** é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 A remuneração do contratado dar-se-á exclusivamente por meio de honorários de êxito, fixados no percentual de 20% sobre o benefício econômico decorrente das medidas judiciais e/ou administrativas patrocinadas pelo Contratado, ou seja, onde a atuação do Contratado importe em incremento apurado e concreto nos repasses de royalties realizados em favor do Município e incidindo exclusivamente sobre o incremento obtido, referente às ações discriminadas no item 1.1, alíneas “a”, “c” e “d” e demais medidas que venham a ser impetradas na vigência do contrato.

7.1.1 No tocante à ação discriminada no item 1.1, alínea “b” – ação judicial nº 1019351-92.2019.6.01.3400 – serão devidos honorários de êxito, fixados no percentual de 20% exclusivamente sobre o benefício econômico decorrentes das parcelas retroativas a serem executadas com o trânsito em julgado da demanda e o concreto recebimento dos valores pelo Município.

7.2 O pagamento pela realização dos serviços será realizado mensalmente e efetuado até 30 (trinta) dias após a fruição do benefício econômico e financeiro, mediante apresentação de requerimento e do relatório mensal das atividades, apresentando a base de cálculo, demonstrado o efetivo montante incrementado e recuperado sobre o benefício econômico apurado pelo Município da Estância Balneária de Ubatuba/SP, aprovado pelo fiscal do contrato.

7.3 Os honorários incidirão mensalmente sobre os benefícios obtidos por meio de ajuste, recuperação ou correção nos valores repassados de royalties, até completar 36 (trinta e seis) parcelas, cabendo ainda pagamento, no caso de obtenção de honorários sobre decisões relativas à correção monetária, outros indébitos e eventuais retroativos, independente do término do prazo do contrato;

7.4 Os honorários que incidirem sobre os valores retroativos devidos ao Município por período anterior ao ajuizamento da demanda judicial ou administrativa serão pagos ao contratado após a execução dos títulos judiciais ou administrativos transitados em julgado e o concreto recebimento dos valores pelo Município;

7.5 Os honorários que incidirem sobre as parcelas vencidas e vincendas durante a demanda judicial, decorrentes dessas de tutela de urgência, serão pagos ao contratado após a confirmação da decisão por órgão colegiado e o concreto recebimento dos valores pelo Município até completar 36 (trinta e seis) parcelas.

7.6 Os honorários que incidirem sobre as parcelas vencidas e vincendas durante a demanda judicial, caso não decorrente de tutela provisória ou execução provisória, serão pagos ao contratado após o concreto recebimento dos valores pelo Município, até completar 36 [trinta e seis] parcelas vincendas, a partir do trânsito em julgado, sem prejudicar o direito de receber os honorários referentes às parcelas vencidas (créditos retroativos).

7.7 Tratando-se exclusivamente de demanda administrativa, além da aplicabilidade da hipótese "7.4", serão devidos honorários referentes às 36 (trinta e seis) parcelas contadas a partir do concreto recebimento dos valores pelo Município.

7.8 Na hipótese de pagamento posterior ao vencimento da obrigação, será feita a respectivo e proporcional compensação do valor da fatura apresentada para pagamento 'pro rata die' do valor da obrigação, a razão de 1% [um por cento] ao mês, conforme alínea "d", do Inciso XIV, do artigo 40, da Lei Federal 8.666/93.

7.9 Caso não ocorra êxito na ação judicial ou administrativa, nenhuma verba honorária será devida à CONTRATADA.

7.10 Em caso de êxito nas demandas judiciais patrocinadas pela CONTRATADA, eventuais honorários sucumbenciais arbitrados pertencerão exclusivamente aos procurados do Município, nos termos da legislação municipal aplicável.

7.11 Havendo honorários contratuais ou sucumbenciais a serem arbitrados em favor dos antigos patronos das ações judiciais discriminadas no **item 1.1, alíneas "a", "b", "c" e "d"**, a CONTRATADA deverá assumir o ônus e encargos originalmente devidos pelo Município ao antigo patrocinador da causa.

7.12 A Contratada não terá direito a recebimento de percentual que envolva valor já quitado ao antigo patrocinador das causas descritas nos itens 1.1 a/d do presente instrumento.

7.13 Para efetivação do pagamento fica a CONTRATADA obrigada a comprovar a prestação dos serviços dispostos no item 8.2. e, após, a CONTRATADA deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica - NF- que será atestada pelo gestor do contrato, o qual enviará à Secretaria Municipal de Fazenda, devendo esta observar no momento da liquidação as retenções de impostos, se houver, e efetuar a sua devida retenção.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO E DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

8.1. O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei nº 8.666/93, mediante Termo Aditivo.

8.1.1. O presente contrato somente sofrerá reajustes sobre as parcelas não pagas no prazo estipulado na Cláusula Sexta, alínea 'c', incidindo a variação do período em atraso o IGPM/FGV.

CLÁUSULA NONA - DO SUPORTE ORÇAMENTÁRIO

9.1 - A remuneração em contrapartida aos serviços prestados será sobre o percentual de receita recuperada para o Município que correrá pela DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 271 – 05.01.04.123.0009.2.024.339039.01.400000

CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

10.1. As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas a **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face do **CONTRATANTE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO

11.1. Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade, perante o **CONTRATANTE**, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

11.1.1. É vedada a suspensão do contrato a que se refere o art. 78, XIV, da Lei nº 8.666/93, pela **CONTRATADA**, sem a prévia autorização judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FUSÃO, CISÃO E INCORPORAÇÃO

12.1. Nas hipóteses de fusão, cisão ou incorporação, poderá ocorrer, a critério do **CONTRATANTE** e desde que mantidas as condições de habilitação e qualificação técnica, econômica e financeira exigidas na contratação, a sub-rogação, por termo aditivo, do objeto deste Contrato para a pessoa jurídica empresária resultante da alteração social.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1 – Ficam assegurados, à **CONTRATANTE**, os direitos previstos no artigo 77, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, ficando certo que a inexecução total ou parcial do Termo, por parte da **CONTRATADA**, poderá ensejar a sua rescisão.

13.2. A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, por culpa exclusiva da **CONTRATADA**, o sujeitará, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

- a) advertência;
- b) multa administrativa;

- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com o Município;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

13.3 - A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

13.4 - Quando a penalidade envolver-prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser consideradas para a sua fixação.

13.5 - A imposição das penalidades é de competência exclusiva da Administração, devendo ser aplicada pela autoridade competente, na forma abaixo descrita:

a) a advertência e a multa, previstas nas alíneas a e b, do caput, serão impostas pelo Gestor do Contrato.

b) a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, prevista na alínea c, do caput, serão impostos pelo Ordenador de Despesa, devendo, neste caso, a decisão ser submetida à apreciação do Exmo. Sr. Prefeito.

c) a aplicação da sanção prevista na alínea d, do caput, é de competência exclusiva do Exmo. Senhor Prefeito.

13.6 - A multa administrativa, prevista na alínea b, do caput:

a) corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do

Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;

b) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;

c) não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;

d) deverá ser graduada conforme a gravidade da infração;

e) nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho.

13.7 - Dentre outras hipóteses, a pena de advertência será aplicada à CONTRATADA quando não apresentada as documentações exigidas neste instrumento, no prazo de 10 (dez) dias da sua exigência, porque configura a mora.

13.8 - A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, prevista na alínea c, do caput:

a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 02 (dois) anos;

b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido;

c) será aplicada, pelo prazo de 01 (um) ano, conjuntamente à rescisão contratual, no caso de descumprimento total ou parcial do objeto, configurando inadimplemento, conforme estipulado no presente instrumento.

13.9 - A Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, do caput, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

13.10 - A reabilitação referida pelo item 13.7 poderá ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

13.11 - A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

13.12 - Os licitantes, adjudicatários e contratantes que forem penalizados com a Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal ficarão impedidos de contratar com a Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, enquanto perdurarem os efeitos da respectiva penalidade;

13.13 - A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

13.14 - Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

13.15 - A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

13.16 - A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a, b e c, do caput, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea d.

13.17 - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela AUTORIDADE COMPETENTE, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.2. Constituem motivo para rescisão do contrato;

14.2.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

14.2.2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

14.2.3. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade do fornecimento," nos prazos estipulados;

14.2.4. O atraso injustificado do fornecimento;

14.2.5. A paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

14.2.6. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

14.2.7. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

14.2.8. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei 8.666/93;

14.2.9. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

14.2.10. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

14.2.11. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

14.2.12. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

14.2.13. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

14.2.14. O descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

14.2.15. Haverá revogação unilateral do mandato pela CONTRATANTE, antes do término do serviço, em caso de conduta indevida praticada pela CONTRATADA em prejuízo ao bom andamento da causa, assim entendidas aquelas que impliquem violação às disposições

contidas no Estatuto da OAB (Lei Federal nº 8.906, de 04 de julho de 1994) e no Código de Ética da OAB

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 – É parte integrante do presente Contrato o ANEXO I – PROPOSTA TÉCNICA DE SERVIÇOS JURÍDICOS;

15.2 - Os casos omissos serão solucionados entre as partes contratantes, observados os preceitos de direito público e as disposições de Lei nº 8.666/93 e suas alterações, do Direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 – Fica eleito o foro de Ubatuba/SP para dirimir qualquer questão contratual, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem assim justas e contratadas, com todas as cláusulas e condições ora ajustadas, as partes assinam o presente contrato, que é feito em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas instrumentais, que também assim, devendo a **CONTRATANTE**, no prazo legal, providenciar a publicação, na imprensa oficial, do extrato do contrato, a teor do artigo 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, tudo para que o ato produza seus jurídicos e legais efeitos.

Ubatuba/SP, 26 OUT. 2023



ALETHEA PAULA DE SOUZA AGEU
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

LUCIANA TAVARES DE SOUZA
Assinado de forma digital por
LUCIANA TAVARES DE SOUZA
FALCAO:02218126443
Dados: 2023.10.25 17:50:22
-03'00'


DJACI FALCÃO ADVOGADOS
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CARLOS ALEXANDRE BARROS CARNEIRO
RG. 06.672.433-7


Leticia Alves Dionisio
Agente Administrativo

JESSICA PAULA RODRIGUES DOS SANTOS
RG 45.906.439-3


Luiz Alberto Macedo Fagundes
Secretário Adjunto de
Administração

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
(REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)

CONTRATANTE: MUNICIPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

CONTRATADO: DJACI FALCÃO ADVOGADOS

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 109 /2023

OBJETO: Contratação de empresa para realização de serviços técnicos especializados no ramo jurídico, atuante na área de Direitos Regulatórios sobre Petróleo e Gás Natural, no sentido de promover e acompanhar medidas administrativas e judiciais com enfoque nos Royalties e Participações Governamentais e visando o enquadramento e recuperação de royalties devidos pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis — ANP

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1 Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP + CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2 Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Ubatuba, 26 OUT. 2023

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: MÁRCIO GONÇALVES MACIEL

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 088.454.138-02

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: **ALETHEA PAULA DE SOUZA AGEU**

Cargo: **Secretária Municipal de Fazenda e Planejamento**

CPF: 190.440.938-51

Assinatura: _____



Pela CONTRATADA:

Nome: **LUCIANA TAVARES DE SOUZA FALCÃO**

Cargo: Sócia Administradora

CPF: 022.181.264-43

LUCIANA TAVARES DE SOUZA FALCAO:02218126443
Assinado de forma digital por LUCIANA TAVARES DE SOUZA FALCAO:02218126443
Dados: 2023.10.25 17:50:46 -03'00'

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)*

